



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 306, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 25, de 28 de abril de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LETÍCIA CELSO** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e HELOISA CAVALLI /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

PORTARIA N° 306, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº 25, de 28 de abril de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LETÍCIA CELSO** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 102, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DE USO PESSOAL POR ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE ENSINO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Estadual nº 12.745/2024 e da Lei Federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO os impactos pedagógicos positivos da limitação de dispositivos eletrônicos em sala de aula;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso equitativo e a inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades específicas de aprendizagem;

CONSIDERANDO que os municípios devem elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos eletrônicos e sobre os acessos a conteúdos impróprios.

CONSIDERANDO ainda a importância do exemplo dos profissionais da educação no uso ético e pedagógico da tecnologia em sala de aula;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, a aplicação das Leis nº 12.745/2024 (Estadual) e nº 15.100/2025 (Federal), que tratam da restrição ao uso de dispositivos eletrônicos nas salas de aula da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se dispositivos eletrônicos os aparelhos como telefones celulares, tablets, notebooks, smartwatches, fones de ouvido sem fio e quaisquer equipamentos com capacidade de conexão à internet ou gravação de dados.

Parágrafo único: Os telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados desligados ou ligados em modo silencioso e sem vibração na mochila ou bolsa do estudante.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO E DAS EXCEÇÕES

Art. 3º É proibido o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes durante o horário regular das aulas em ambiente de sala de aula.

Art. 4º Excetuam-se da proibição disposta no artigo terceiro os seguintes casos:

I – Utilização expressamente autorizada pelo(a) professor(a) responsável pela atividade, com fins **estritamente pedagógicos**;

II – Casos em que o(a) estudante possua **deficiência, necessidades específicas de comunicação, mobilidade ou aprendizagem**, que demandem o uso de dispositivos assistivos ou tecnológicos como forma de garantir acessibilidade e inclusão;

III – Uso autorizado para **registros acadêmicos, avaliações virtuais**, ou demais atividades orientadas pelas secretarias competentes;

§ 1º A direção da escola poderá, excepcionalmente, autorizar o uso dos dispositivos eletrônicos em outras situações não previstas neste artigo, mediante justificativa fundamentada e registro em ata pedagógica.

§ 2º O uso de dispositivos eletrônicos pelos profissionais da educação deverá ser ético, responsável e, preferencialmente, com fins pedagógicos.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS INTEGRADAS

Art. 5º As redes de ensino e as unidades escolares, no âmbito da educação básica, deverão elaborar e implementar estratégias integradas e contínuas de conscientização, prevenção e acolhimento relacionadas ao sofrimento psíquico e à saúde mental de crianças e adolescentes.

§ 1º As ações a que se refere o caput deverão incluir, entre outros aspectos:

I – A orientação sobre os riscos do uso imoderado de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, conforme definidos no art. 1º deste Decreto;

II – A identificação de sinais indicativos de sofrimento psíquico e transtornos emocionais entre os estudantes;